



Ministério da Integração Nacional – MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
2ª Superintendência Regional

**PROCESSO:** 59520.000466/2016-54.

**MODALIDADE:** Concorrência nº 15/2016.

**OBJETO:** Execução das Obras/Serviços/Fornecimentos de Engenharia relativos à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 2ª superintendência regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

## RELATÓRIO FINAL DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA nº 15/2016

### 1. OBJETIVO:

Relatar o julgamento das propostas das licitantes referentes à Concorrência nº 15/2016, cujo objeto é a Execução das Obras/Serviços/Fornecimentos de Engenharia relativos à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 2ª superintendência regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

### 2. DAS LICITANTES:

As seguintes empresas apresentaram propostas:

|   | EMPRESAS                            | CNPJ               |
|---|-------------------------------------|--------------------|
| 1 | Construtora Marfim Ltda. - ME       | 05.618.315/0001-10 |
| 2 | ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. | 14.126.500/0001-89 |
| 3 | Aguacenter Poços Artesianos         | 01.785.629/0001-57 |

### 3. ANÁLISE E JULGAMENTO

**Análise da Documentação:** Em sessão realizada no dia 11/11/2016, no auditório da 2ª SR, após a análise da documentação a Comissão INABILITOU a empresa Construtora Marfim Ltda., CNPJ nº 05.618.315/0001-10, e considerou HABILITADAS as demais empresas. A empresa Construtora Marfim Ltda. foi inabilitada porque os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não comprovaram a execução de serviços similares, conforme exigência do Edital nº 05/2016, alínea "c", subitem 4.2.2.3. Das empresas presentes apenas a empresa Aguacenter Poços Artesianos não declarou ser ME ou EPP.

**Análise de Recurso Referente à Documentação:** Como todas as empresas que apresentaram propostas estavam com representantes na sessão, após a divulgação da análise da Comissão, foi perguntado se alguma empresa tinha intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, e nenhuma empresa manifestou interesse de interpor recurso administrativo, abrindo mão do prazo recursal.

**Análise das Propostas Financeiras:** No mesmo dia, 11/11/2016, no auditório da 2ª SR, a Comissão deu prosseguimento analisando as propostas financeiras das licitantes habilitadas. As licitantes habilitadas apresentaram os seguintes valores:

| QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS        |          |                    |
|-------------------------------------|----------|--------------------|
| Empresa                             |          | Preço Global (R\$) |
| ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. | Item I   | 1.755.204,99       |
|                                     | Item II  | 1.276.654,44       |
|                                     | Item III | 956.282,14         |
| Aguacenter Poços Artesianos         | Item I   | 1.423.838,34       |
|                                     | Item II  | 1.316.944,45       |
|                                     | Item III | 775.645,56         |

A Comissão ao conferir a composição de preços unitários, BDI e encargos sociais, de ambas as empresas, constatou que nas planilhas orçamentárias dos três itens (ITEM I, ITEM II e ITEM III) da empresa Aguacenter, o item Revestimento Aço Carbono tipo Nold 6", esp.= 4,75mm, no valor de R\$ 102,90, estava com valor superior ao orçado pela CODEVASF (R\$ 100,15). Considerando que a empresa Aguacenter apresentou o menor valor para os Itens I e III, com base no subitem 12.3.6 do Edital nº 15/2016, no Acórdão do TCU nº 2.767/2011 – Plenário, e no princípio da razoabilidade, a Comissão ao alterar os preços unitários da proposta da empresa Aguacenter (item Revestimento Aço Carbono tipo Nold 6", esp.= 4,75mm) superiores aos da CODEVASF, e mantendo os mesmos valores unitários orçados pela CODEVASF, os valores globais dos Itens I e III da empresa Aguacenter passaram a ser, respectivamente, os seguintes valores: Item I – R\$ 1.421.418,34 e Item III – R\$ 774.105,56. Ao ser consultada durante a sessão, a empresa Aguacenter concordou em manter os valores globais R\$ 1.421.418,34 e R\$ 774.105,56, para os itens I e III, respectivamente. A Comissão percebeu que os encargos sociais apresentados pela empresa Aguacenter estavam sem a desoneração. Ao ser consultada na sessão, o representante da empresa confirmou que ela não é enquadrada como empresa com desoneração.

Até aquele momento a Comissão ao concluir a análise das propostas financeiras e com base no item 12.5 do Edital nº 15/2016, tinha declarado como vencedora do Item I (no valor de R\$ 1.421.418,34) e do III (no valor de R\$ 774.105,56) a empresa Aguacenter e a vencedora do Item II (no valor de R\$ 1.276.654,44) a empresa ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Porém, no dia 16/11/2016, a Comissão detectou uma incoerência na proposta financeira do Item III da empresa Aguacenter Poços Artesianos conforme relatado a seguir: na planilha orçamentária da licitante o item 4.7 (Construção e Pintura base elevada de 4 metros p/ caixa d' água - 10 m3 - Conf. Projeto) estava com um valor unitário de R\$ 1.300,00 e já na composição unitária esse mesmo item estava com um valor unitário de R\$ 13.000,00. A Comissão ao comparar esse mesmo item com o valor ofertado no Item I por essa mesma licitante, percebeu que o valor unitário desse item na planilha orçamentária, bem como composição de preços unitários era R\$ 13.000,00. Diante dessa incoerência, a Comissão, com base no item 12.10 do Edital nº 15/2016, entrou em contato com a licitante Aguacenter Poços Artesianos, e a mesma encaminhou em 14/11/2016 um e-mail (folhas 894 e 895), afirmando que cometeu um "erro grotesco e infeliz de digitação", no caso do item acima, e confirmou que de fato o valor unitário do item 4.7 (Construção e Pintura base elevada de 4 metros p/ caixa d' água - 10 m3 - Conf. Projeto) era R\$ 13.000,00 e não R\$ 1.300,00. A licitante ainda informou no e-mail dela que se não for possível realizar a correção do valor unitário desse item de R\$ 1.300,00 para R\$ 13.000,00, passando o valor global da proposta do Item III a ser R\$ 926.205,56, infelizmente não tinha condições e tampouco interesse em realizar as obras do Item III.

Diante disso, a Comissão com base nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 do Edital nº 15/2016, desclassificou a proposta da Aguacenter para o Item III, por considerar que a licitante tem que honrar o valor fixado no Termo de Proposta, e que a licitante em sua manifestação informou que não tem condições de honrar o valor fixado no Termo de Proposta no valor de R\$ 774.105,56, em função do erro cometido pela própria licitante. Com isso, a Comissão considerou como vencedora do Item III a proposta da empresa ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. no valor global de R\$ 956.282,14. Logo, a Comissão ao concluir a retificação em questão e com base no item 12.5 do Edital nº 15/2016, declarou com vencedora do Item I (no valor de R\$ 1.421.418,34) a empresa Aguacenter Poços Artesianos e a empresa ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. vencedora do Item II (no valor de R\$ 1.276.654,44) e do Item III (no valor de R\$ 956.282,14).

**Análise dos Recursos Referente às Propostas Financeiras:** Não houve interposição de recurso administrativo contra a decisão da Comissão. Todas as empresas encaminharam documento (folhas 899 e 900) abrindo mão da interposição de recurso contra a decisão da Comissão.


**5. CONCLUSÃO:**


Com base no item 12.5 do Edital nº 15/2016, a Comissão considera como vencedora do Item I (no valor de R\$ 1.421.418,34) a empresa Aguacenter Poços Artesianos, CNPJ nº 01.785.629/0001-57, e a empresa ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 14.126.500/0001-89, vencedora do Item II (no valor de R\$ 1.276.654,44) e do Item III (no valor de R\$ 956.282,14), conforme quadro abaixo, por essas empresas terem sido habilitadas e qualificadas tecnicamente e por apresentarem o menor preço global por item entre as licitantes habilitadas, e por cada valor global por item ser menor que o orçado pela CODEVASF.

Sendo assim, a Comissão Julgadora sugere à Diretoria Executiva da CODEVASF a homologação do presente relatório e a adjudicação dos itens abaixo as respectivas licitantes, bem como a autorização para contratação das empresas abaixo para execução das obras/serviços dos itens que elas foram vencedoras.

|   | EMPRESA                             | VALOR (R\$)  | ITEM DA LICITAÇÃO | DESCONTO EM PERCENTUAL DA LICITANTE | VALOR ORÇADO PELA CODEVASF |
|---|-------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Aguacenter Poços Artesianos         | 1.421.418,34 | ITEM I            | 19,22 %                             | 1.762.637,05               |
| 2 | ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. | 1.276.654,44 | ITEM II           | 21,84 %                             | 1.633.420,08               |
| 3 | ERM Empreendimentos Agrícolas Ltda. | 956.282,14   | ITEM III          | 16,50 %                             | 1.145.263,25               |

Bom Jesus da Lapa/BA, 18/11/2016.

  
Arnaldo Dantas de Araújo Filho  
Presidente

  
Renato Rosário Bittencourt Lopes  
Membro

  
Fábio Gomes Costa  
Membro